Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

Lei nº 3.258 de 04 de março de 2009.
Autoria: Poder Executivo

"Concede reajuste aos servidores da Carreira do Magistério do Município na forma que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Carreira do Magistério, incluindo os inativos e pensionistas, ficam reajustados em 12% (doze por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas em 08% (oito por cento).

Art. 3º - Os servidores contratados, por prazo determinado, para os cargos de Servente e Merendeira, ficam equiparados ao salário mínimo nacional a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 4º - Os servidores contratados, por prazo determinado, para o Cargo de Professor por prazo determinado inseridos na folha de pagamento, ficam equiparados às classes A-40IP e A-20IP, conforme a carga horária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2009.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal